



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 30 /2023

Maceió, 17 de julho



Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 579/2021, que *“Acréscita ao artigo 3º da Lei 5900/1996, o inciso XX para a não incidência do ICMS nas operações resultantes da aquisição pelas prefeituras municipais do Estado de Alagoas de compra de ambulâncias, equipamentos médico/hospitalar, ônibus escolar, máquinas agrícolas, máquinas e veículos de terraplanagem, veículos e máquinas essenciais para o saneamento e abastecimento de água, caminhões basculantes, máquinas e veículos utilizados na limpeza urbana.”*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 579/2021, a sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto legislativo, ao tratar sobre hipótese de isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, afronta o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, dado que deveria ter sido instruído com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da proposta.

Além disso, há de ser observado o constante no art. 155, §2º, XII, g, da Constituição Federal de 1988, e art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que aponta que a validade das isenções de ICMS dadas pelos Estados deve ser submetida à autorização por meio de convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 579/2021, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA